

CARTILHA DE ESTÁGIO



APRESENTAÇÃO

Elaborada em forma de perguntas e respostas, esta cartilha foi produzida com o intuito de facilitar o entendimento de professores e alunos da UFRN a respeito de como funciona a **Atividade de Estágio** nesta instituição.

Para uma orientação correta, as informações nela contidas são baseadas em documentos de ordem nacional e local que regulamentam a Atividade. São eles: a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Presidência da República; a Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008 – Secretaria de Recursos Humanos / Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Resolução 178/1992 – CONSEPE; e Resolução 171/2013 – CONSEPE.

A cartilha não dá conta de todas as informações a respeito do estágio, ela trata das dúvidas recorrentes entre os envolvidos. Portanto, os interessados devem ter conhecimento dos documentos mencionados, caso queiram aprofundar suas informações.

A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD tem a expectativa de que as informações contidas na cartilha possam colaborar para um melhor conhecimento sobre o estágio enquanto ato educativo, facilitando a sua oficialização e o desenvolvimento dessa Atividade.



Fernanda Rodrigues Mittelbach
Diretora de Administração e Controle
Acadêmico

Claudianny Amorim Noronha
Diretora de Desenvolvimento
Pedagógico
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Adelardo Adelino Dantas de Medeiros
Pró-Reitor de Graduação

O que é estágio?

É uma atividade de formação, definida no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estudante para o trabalho profissional.

Com a função de integrar teoria e prática, o estágio permite ao estudante a vivência de experiências com dimensões formadoras e sócio-política, que o proporciona a participação em situações reais de vida e de trabalho, contribuindo para a consolidação da sua formação profissional.

De acordo com sua previsão no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, o estágio pode ser um componente curricular **obrigatório** ou **não obrigatório**.

Quem são os envolvidos?

Quem são os envolvidos?

- As partes envolvidas e necessárias para a realização do estágio são:
- **Coordenador de Curso** – professor responsável pelo curso e pelo estabelecimento e cumprimento de normas referentes ao estágio;
- **Orientador de Estágio** – professor responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização do estágio;
- **Estagiário** – aluno com matrícula ativa, desde que satisfaça aos requisitos estabelecidos pelo curso;
- **Supervisor de campo** – pessoa designada pela concedente como responsável pelo acompanhamento do estagiário no local de realização do estágio;
- **Concedente** – órgão ou pessoa que recebe/contrata o estagiário;
- **Coordenadoria de estágio** – setor da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFRN responsável por celebrar, controlar e acompanhar os convênios, adequando-os às normas legais, e por orientar os envolvidos quanto à realização do estágio.

INFORMAÇÕES GERAIS

Antes de iniciar a atividade de estágio, seja ele obrigatório ou não obrigatório, alguns conhecimentos são necessários ao estagiário e ao professor:

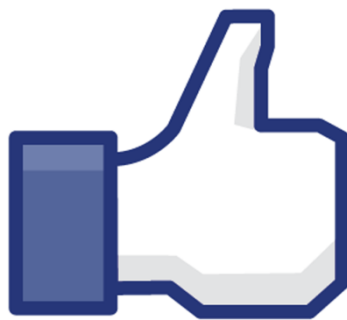
- Deve ter um convênio firmado entre a UFRN e a Concedente;
- Deve ter um Termo de Compromisso firmado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- Deve ter um Plano de Atividades estabelecido entre o estagiário, o supervisor de campo e o professor orientador;
- Todo estágio é curricular e supervisionado;
- Todo estagiário tem que ter Supervisor de Campo e Professor Orientador;
- Todo estágio não obrigatório é remunerado;
- O estágio obrigatório pode ser remunerado ou não remunerado;
- Todo estagiário tem que fazer relatório semestral e final; e
- Todo estagiário tem que ter Seguro Contra Acidentes Pessoais;

Quem pode fazer estágio?

Podem desenvolver atividades de estágio, sob a supervisão da UFRN, todos os **estudantes regulares ativos**, ou seja, **não é permitido** o encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja com programa suspenso. Também não é permitida a realização de estágio por alunos especiais ordinários.

Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros?

Sim. Os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que esteja regularmente matriculado e ativo no curso e o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades.



A estudante gestante pode estagiar?

Sim. A aluna gestante pode estagiar na condição de que possa comparecer regularmente ao ambiente de estágio para o exercício de suas atividades e que este ambiente não comprometa sua saúde ou do bebê. A estagiária gestante também se sujeita às regras da Lei 11.788/2008.

O aluno especial ordinário pode estagiar?

Não. É vedado ao aluno especial ordinário realizar estágio.



LOCAL DE ESTÁGIO

Quem pode contratar o estagiário?

- Podem contratar estagiários:
as pessoas jurídicas de direito privado;
- os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
 - os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos (Art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

Atenção!

Por ser uma atividade voltada para a formação profissional, que possibilita a vivência de situações reais da vida de trabalho, é importante que ela seja realizada em ambientes que se caracterizam como futuro espaço de atuação do egresso.

Todo local de realização do estágio deve ser conveniado à UFRN?

Sim. O estágio não pode ser realizado sem que seja formalizado o convênio entre a UFRN e concedente ou agentes de integração.



É necessário celebrar convênio para um aluno estagiar na UFRN?

Não. Para os alunos que forem estagiar em qualquer unidade da UFRN é necessária a formalização do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho.



Onde buscar a vaga de estágio?

É possível saber onde há vaga disponível para estágio, nos seguintes locais:

- na coordenação do curso;
- no mural de vagas do SIGAA;
- na Coordenadoria de Estágios da PROGRAD;
- nos Agentes de Integração (CIEE, IEL, Talentos, Super Estágios etc.);
- diretamente nos órgãos públicos e privados; e
- na área pública do SIPAC (sem necessidade de senha), através do link www.sipac.ufrn.br ou www.facebook.com/estagiosufrn.
- Caso as informações sobre a vaga para estágio venham de um órgão fora da UFRN, o aluno deve procurar a coordenação do seu curso para saber se há um convênio firmado com o órgão.

O que são os Agentes de Integração?

São entidades que auxiliam no processo de aperfeiçoamento do estágio e contribuem na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando instituições de ensino, estudantes e órgãos concedentes.

Atualmente a UFRN tem convênio com os seguintes Agentes de Integração:

- CIEE – Centro de integração Empresa Escola (www.ciee.com.br)
- IEL – Instituto Euvaldo Lodi (www.iel.org.br)
- Instituto Via de Acesso (www.viadeacesso.org.br)
- Talentos e Oportunidades (www.talentoseoportunidades.com.br)
- Terceirizarh (www.terceirizarhtemporarios.com.br)
- Stag Central de Estágios (www.stagestagios.com.br)
- Super Estágios (www.superestagios.com.br)



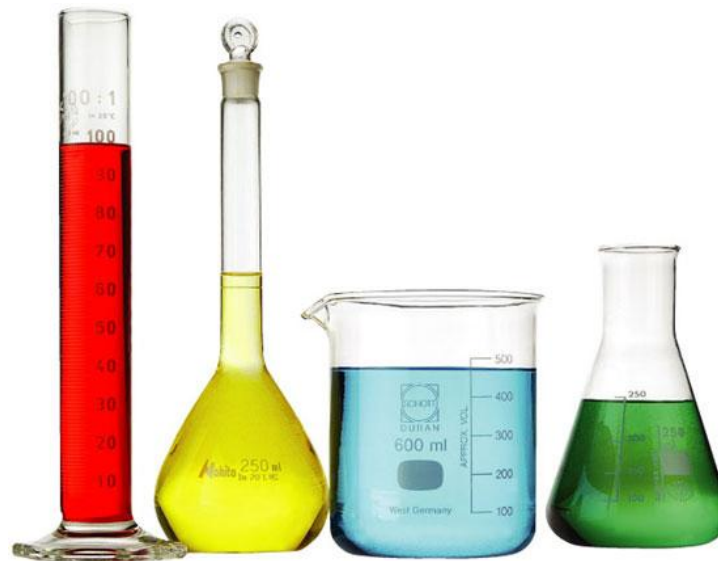
Qual o papel dos agentes de integração no estágio?

Cabe ao agente de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- identificar as oportunidades de estágio;
- ajustar suas condições de realização;
- fazer o acompanhamento administrativo; e
- encaminhar negociação do seguro contra acidentes pessoais.

Pode ser cobrado do estudante algum valor pelos serviços prestados pelos agentes de integração?

Não. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços previstos na lei, seja em relação aos agentes de integração, seja em relação à concedente ou Instituição de Ensino (§ 2º do art. 5º da Lei 11.788/2008).



Como proceder para viabilizar um convênio entre a UFRN e uma instituição com potencial para realização do estágio?

A concedente, a coordenação do curso ou o aluno interessado pode solicitar a Coordenadoria de Estágios da PROGRAD a celebração de um convênio.

As solicitações poderão ser enviadas por meio de ofício, pelo portal SIGAA - módulo "Convênios de estágio" ou para o e-mail estágios@prograd.ufrn.br -, contendo as seguintes informações:

- o número do CNPJ;
- cópia do Contrato Social/Estatuto da concedente;
- cópia do RG e CPF do representante legal (indicado no Contrato Social/Estatuto) ou alguém autorizado por procuração;
- e dados para contato (pessoa responsável, telefone, e-mail, outros).



Existe algum custo operacional para as empresas que se conveniarem com a UFRN para fins de estágio?

Não. A UFRN não faz qualquer cobrança operacional para este fim.



Onde consultar para conhecer os convênios vigentes?

O interessado poderá:

- acessar o link http://www.sipac.ufrn.br/public/jsp/projetos/consulta_projeto.jsf, informando o nome do concedente, seu CNPJ ou o número do convênio. O módulo de pesquisa retornará informações como: período de vigência, partícipes envolvidos, número do convênio e objetivos;
- acessar a página pública da UFRN: www.ufrn.br, no link "Acesso a informação"
- solicitar informações por meio do e-mail estagios@prograd.ufrn.br.

O que é o Termo de Compromisso de Estágio? Quem assina ?

É um acordo celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (representada pelo coordenador do curso).

Atenção!

Todas as partes envolvidas devem assinar o Termo de Compromisso, bem como receber uma via deste documento.

Existe um modelo de Termo de Compromisso de Estágio? Onde posso encontra-lo?

O modelo do documento é disponibilizado pela Coordenadoria de Estágios. Está disponível no site www.prograd.ufrn.br ou pode ser solicitado via e-mail (estágios@prograd.ufrn.br).



Em que momento o Termo de Compromisso de Estágio deve ser celebrado?

O Termo deve ser preenchido e assinado antes do início do estágio.

Atenção!

Só poderá ser firmado Termo de Compromisso se houver convênio em vigor.



O Termo de Compromisso do Estágio pode ser rescindido antes do seu término?

Sim. Ele pode ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes e a qualquer momento.

PLANO DE ATIVIDADES

O que é o Plano de Atividades? Quem o assina?

O Plano de Atividades do estagiário é o documento em que são descritas as atividades a serem realizadas pelo estagiário. Deve ser elaborado de comum acordo entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino (representada pelo orientador de estágio).

Em que momento o Plano de Atividades de estágio deve ser celebrado?

O Plano de Atividades, assim como o Termo de Compromisso, deve ser preenchido e assinado antes do início do estágio e somente se existir convênio em vigor.



O Plano de Atividades deve ser anexado ao Termo de Compromisso?

Sim. Ele é um aditivo ao termo de compromisso.



O Plano de Atividades pode ser modificado ao longo do estágio?

Sim. O Plano de Atividades deve ser alterado/atualizado à medida que o desempenho do estagiário é avaliado.

Atenção!

Caso haja modificações no Plano de Atividades, estas também devem ser um aditivo ao Termo de Compromisso.

Existe um modelo de Plano de Atividades de estágio? Onde posso encontrá-lo?

O modelo do documento é disponibilizado pela Coordenadoria de Estágios. Está disponível no site www.prograd.ufrn.br ou pode ser solicitado via e-mail (estágios@prograd.ufrn.br).



O ESTÁGIO É CURRICULAR E SUPERVISIONADO

Porque o estágio é considerado uma atividade curricular?

Por se tratar de uma atividade acadêmica considerada importante para a formação profissional e prevista no PPC do curso.

É obrigatório fazer o estágio para concluir o curso de graduação?

O Estágio pode ser **obrigatório** ou **não obrigatório** para a obtenção do diploma. Esta condição varia de curso para curso e, para ser contabilizada no histórico escolar do estudante, deve estar prevista no Projeto Pedagógico ou em uma Resolução específica do curso.



Todo estágio é supervisionado?

Sim, pois se considera que o estagiário é um profissional em formação e que precisa de orientação para desenvolver melhor suas atividades profissionais, bem como articular, de modo mais eficaz, teoria e prática.

Todo estagiário tem que ter supervisor de campo e professor orientador?

Sim. A lei de estágio (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008) prevê que todo estagiário deve ser acompanhado por um supervisor, tanto na universidade, o chamado **orientador de estágio**, quanto no local em que desenvolve o estágio, o **supervisor de campo**, sem os quais o estudante não pode desenvolver o estágio.



O Estágio é uma Atividade de Orientação Individual ou Coletiva?

De acordo com sua natureza, o estágio pode ser do tipo:

I – **atividade de orientação individual**, quando cada estudante dispõe de um orientador (professor da UFRN) e executa o estágio de forma individual e semiautônoma; e

II – **atividade coletiva**, quando o professor orienta coletivamente um grupo de estudantes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, este tipo de estágio é comum nos cursos da área da saúde e licenciaturas. A natureza do estágio também deve estar prevista no PPC ou em Resolução específica do curso.

O estágio pode ser contabilizado como componente curricular complementar?

As atividades não obrigatórias de iniciação profissional, incluindo **estágio não obrigatório** podem ser contabilizadas como componente curricular complementar.



A partir de que período/semestre do curso o estágio pode ser iniciado?

É necessário que o estudante já tenha cumprido disciplinas básicas do seu curso que o possibilitem desenvolver, minimamente, suas atividades profissionais e ter melhor proveito da atividade de estágio para a sua formação. O período a partir do qual o estágio pode ser autorizado pelo coordenador do curso deve estar previsto no PPC ou em Resolução própria do curso. Mas, independente de qualquer norma do curso, não faz sentido a realização do estágio no primeiro nível do curso.

Durante quanto tempo o estágio deve ser realizado?

A carga-horária mínima e máxima de estágio que o aluno deve cumprir é estabelecida pelo próprio curso. Para o estágio não obrigatório deve ser obedecido o máximo de dois anos e o mínimo de 100 (cem) horas, quando na mesma Concedente.



Qual a duração máxima da jornada de atividade de estágio?

A jornada de atividade em estágio não deve ultrapassar:

- a) **6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) **40 (quarenta) horas semanais**.

No dia de prova poderá haver redução da jornada de trabalho?

Sim. Nos períodos de avaliação, **a carga horária do estágio será reduzida à metade**. Esta redução deve estar prevista no Termo de Compromisso. O professor orientador deve comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



A participação em Empresa Junior pode ser contabilizada como uma Atividade de Estágio?

Sim. Desde que previsto no PPC ou em Resolução própria do curso e obedeça a todas as obrigatoriedades legais.

A experiência profissional vivenciada antes do ingresso na universidade ou durante o curso pode ser aproveitada como carga-horária de estágio?

O aproveitamento das experiências profissionais obedece a normas estabelecidas em resolução específica do curso ou em seu Projeto Pedagógico. Do ponto de vista acadêmico, a carga-horária de estágio pode ser dispensada caso o aluno já tenha desempenhado atividades compatíveis com sua formação profissional.

O estágio justifica o pedido de turma específica (antigo estudo individual)?

Não. A turma específica só pode ser concedida quando houver choque de horários com outros componentes curriculares.



QUANTO A REMUNERAÇÃO E AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, **desde que observados os requisitos legais**, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

Quando o estágio deve ser obrigatoriamente remunerado (concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação)?

No caso do estágio não obrigatório é **compulsória** a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso do Estágio. Somente no caso de estágio obrigatório é que a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação é **facultativa** (art. 12 da Lei 11.788/2008), embora não seja proibido.

O que é o auxílio-transporte?

O auxílio-transporte é uma assistência financeira, concedida pela instituição concedente, para subsidiar as despesas de deslocamento do estagiário até o local de estágio. Este auxílio pode ser substituído por transporte próprio do órgão concedente, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

Todo estagiário tem direito ao auxílio-transporte?

O auxílio-transporte é compulsório para o estudante em estágio não obrigatório.

Podem ser concedidos outros benefícios ao estagiário?

Sim, a critério da parte Concedente. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.



As ausências/faltas do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa?

Sim. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto). Ausências constantes ou não justificadas, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente não apenas de descontar percentuais do valor da bolsa, mas até mesmo de rescindir o contrato.

O estagiário é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social?

Não. Mas, o estagiário pode inscrever-se e contribuir como segurado facultativo da Previdência Social.



O estagiário tem direito a recesso/férias?

Sim. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias. No caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, período de recesso/férias será calculado de maneira proporcional. O recesso poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme acordado entre as partes, preferencialmente nas férias escolares.

Todo estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?

Sim. O Seguro está previsto na lei de estágio (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008) e pode ser garantido pela instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório, ou pelo órgão em que o estágio será realizado, no caso do não obrigatório.

A cobertura deve abranger acidentes pessoais (morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocada por acidente) ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

Cabe ao coordenador de curso, no caso de estágio obrigatório, solicitar ao Setor de Contratos – SECONT da Pró-Reitoria de Administração a inclusão do aluno na apólice de seguros da UFRN e, no caso do estágio não obrigatório, exigir a apresentação do documento que comprove o seguro, por parte da concedente.



DEVERES DOS ENVOLVIDOS

Quais são as obrigações do estagiário?

Independente do estágio ser obrigatório ou não obrigatório, todo estagiário deve:

- Firmar e cumprir o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades;
- Fazer relatório semestral e final.
- Estabelecer contatos com os professores do curso para escolha de um orientador.



Quais são as obrigações do professor orientador?

É responsabilidade do Professor Orientador:

- Assinar o Plano de Atividades e zelar pelo seu cumprimento;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação do educando;
- Acompanhar e orientar as atividades de estágio;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, do relatório de atividades;
- Garantir que a concedente indique um Supervisor de Campo responsável pelo estagiário;
- Comunicar ao Supervisor de Campo, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Avaliar o estágio, comunicando à coordenação o resultado final.

Quais são as obrigações do Coordenador do Curso?

É responsabilidade do coordenador do curso:

- Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e zelar pelo seu cumprimento;
- Indicar um Professor Orientador para acompanhar o aluno no seu campo de estágio;
- Garantir que o estágio seja realizado por uma Concedente conveniada;
- Garantir que o estágio seja regulamentado no PPC ou em Resolução própria do curso, estabelecendo normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários;
- Garantir a existência do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- Orientar o estudante quanto ao registro e aproveitamento da atividade de estágio no histórico escolar;
- Reorientar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento das normas de estágio.

Quais são as obrigações da concedente?

É responsabilidade da Concedente:

- Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e o plano de atividades de estágio, garantindo o seu cumprimento;
- Formalizar convênio junto à UFRN;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de atuação do estagiário, para atuar como Supervisor de Campo, orientando e supervisionando estagiários. Deve-se obedecer ao limite de até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, por supervisor;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Quais são as obrigações da Coordenadoria de Estágios da PROGRAD?

São obrigações da Coordenadoria de Estágios da PROGRAD:

- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Firmar convênio de estágio;
- Orientar os coordenadores, orientadores, alunos e concedentes quanto às questões legais.

Atenção!

- Em caso de dúvidas sobre como funciona o estágio em seu curso, o aluno deve procurar orientação com o seu **orientador acadêmico** ou **coordenador de curso**.



CONTATOS DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS

Telefone: 3342-2299 - Ramal 108

E-MAIL: estagios@prograd.ufrn.br

www.prograd.ufrn